



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
TUTELA COLETIVA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 002/2020/78ªPmJ-FOR

Ref. ao Processo Nº 09.2019.00000803-3

Dispõe sobre expedição de plano de prevenção ao contágio e de manejo de eventuais casos infectados por coronavírus (COVID-19) no interior das unidades socioeducativas de internação e semiliberdade

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça adiante assinado(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 130, inciso II, da Constituição Estadual de 1989; artigo 117, incisos I e II e parágrafo único, alínea “d” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO que é dever do Estado zelar pelos direitos assegurados aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado, aí incluídos os direitos à saúde e integridade física e mental, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção, segurança e prevenção, na forma do artigo 125 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e disposições correlatas contidas nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e demais normas internacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO a responsabilização dos agentes públicos pela guarda e cuidados com adolescentes privados de liberdade, em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, em *unidades de internação* (art. 28, da Lei 12.594/2012 e art. 97 do ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de permanente observância dos direitos assegurados ao adolescente privado de liberdade, em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 121 e seguintes da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sobretudo a proteção à vida, à saúde e à integridade física;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como, em 11 de março de 2020, classificou a



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
TUTELA COLETIVA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

situação mundial como pandemia;

CONSIDERANDO a edição da Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do referido vírus;

CONSIDERANDO a edição pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, e da Portaria nº 356/2020, a qual dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a disseminação rápida do Novo Coronavírus (COVID-19) em escala global e mais recentemente no Brasil impõe uma resposta coordenada e imediata de todas as organizações públicas e privadas no sentido de evitar a propagação da infecção e transmissão comunitária da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas profiláticas, de controle e contenção dos riscos e agravos à saúde ocasionados pela COVID-19.

CONSIDERANDO os riscos de contágio pelo vírus nos centros socioeducativos do Estado do Ceará, em face da aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde das pessoas privadas de liberdade, dos familiares e amigos, bem como dos servidores que laboram nos procedimentos afetos às unidades socioeducativas;

CONSIDERANDO o princípio básico do Estatuto da Criança e do Adolescente quanto à responsabilidade primária e solidária do Estado (art. 100, parágrafo único, inc. III), no sentido de que toda medida protetiva deve se pautar por critérios de precocidade, vale dizer, as medidas devem ser tomadas quando a situação de ameaça potencial do direito ainda se apresenta em seus estágios iniciais, com planejamento e previsão de intervenções que evitem o agravamento da situação;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância públicas destinadas à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO que consiste atribuição da 78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, consoante disposto no art. 11, incisos I e V, da Resolução Nº 059/2019-OECPJ, fiscalizar as entidades de atendimento responsáveis por programas socioeducativos de meio aberto e fechado, bem como apurar irregularidades em entidades de atendimento de adolescentes privados de liberdade ou em semiliberdade;



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
TUTELA COLETIVA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RESOLVE RECOMENDAR

Ao **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS** o que segue:

Seja **expedido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do presente documento, Plano de Contingência de Prevenção ao contágio, bem como de Manejo de eventuais casos de infectados pelo vírus COVID-19 (coronavírus) dentro das unidades socioeducativas de internação e semiliberdade do Estado do Ceará**, tanto no que diz respeito aos servidores/colaboradores como em relação aos socioeducandos, mediante adoção das seguintes providências especialmente:

- Implementação ou reforço efetivo de práticas de higiene por parte de socioeducandos e servidores/colaboradores;
- Controle e supervisão de visitas;
- Definição de locais em separado para destinação dos socioeducandos que apresentem sintomas de gripe e do COVID-19 (coronavírus), bem como pronto-atendimento;
- Garantia de modo prioritário à vacinação de H1N1 a adolescentes, jovens, servidores e colaboradores das unidades socioeducativas;
- Distribuição de álcool gel para todos os profissionais dentro das unidades;

Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial ao Senhor Superintendente da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS, para fins de cumprimento imediato.

Outrossim, **encaminhe-se** cópia da presente recomendação ministerial à Secretaria Estadual de Saúde (Sesa/CE), ao Caopiye-MP/CE e ao Gabinete de Gestão de Crise, instaurado no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça.

Por fim, **encaminhe-se** cópia da presente Recomendação Ministerial para o setor competente com vistas à publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Fortaleza, 16 de março de 2020.

Antônia Lima Sousa
Promotora de Justiça
78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Documento assinado digitalmente